



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1259/2022**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

Processo nº 0039255-62.2021.8.19.0021,  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao serviço **home care: equipe multidisciplinar** (técnico de enfermagem, visita médica, visita de enfermagem, nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapia motora); os **materiais** cama hospitalar elétrica, colchão pneumático, balão de oxigênio, caixa de luva de procedimento, gaze não estéril, lenço umedecido, fralda geriátrica tamanho G, absorvente geriátrico; o **suplemento alimentar Ensure®**; e os **produtos para a saúde e medicamentos** Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E (Dersani®), Sabonete líquido, pomada para assaduras, Nistatina 100.000UI solução oral, Levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg (Prolopa®), Cloridrato de Biperideno 2mg (Akineton®), Citalopram, Clobazam 20mg (Frisium®), Clorpromazina 50mg (Amplictil®), Haloperidol 1mg (Haldol®) e Triancinolona acetona 1mg pomada.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico em impresso particular (fls. 29 e 30), emitido em 08 de julho de 2021, pela médica cardiologista e clínica geral ; Documento médico da Clínica Rio de Janeiro (fl. 31) emitido em 19 de julho de 2021 pelo médico . Trata-se de Autora, 68 anos, apresenta **esquizofrenia paranoide, depressão, osteoporose e bruxismo** severo. Encontra-se **restrita ao leito** sem movimentos dos membros superiores e inferiores, não se comunica adequadamente, assim estando **totalmente dependente de terceiros para realizar cuidados e atividades de vida básica e instrumental**. Em uso regular de fluoxetina 20mg, quetiapina 100mg, alprazolam 2mg, topiramato 50mg, necessitando de acompanhamento médico ambulatorial e psicoterápico por tempo indeterminado. Foram citados os seguintes Códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F20.0 - esquizofrenia paranoide; F32.1 - Episódio depressivo moderado**. Desta forma, foi informada a necessidade do **serviço de assistência domiciliar** em caráter de urgência, necessitando dos seguintes profissionais e insumos:

- Técnico de enfermagem 24 horas todos os dias; visita médica 1 x ao mês; visita de enfermagem 1x ao mês; nutricionista 1x ao mês; fonoaudiólogo 2x na semana; fisioterapia motora e respiratória 3x na semana;
- Cama hospitalar elétrica; colchão pneumático; balão de oxigênio; suplemento alimentar **Ensure®** – 2 latas por mês; caixa de luva de procedimento – 4 caixas por mês; gaze não estéril – 2 pacotes por mês; fralda geriátrica tamanho G – 180 unidades; absorvente geriátrico – 120 unidades; lenço umedecido 4 pacotes por mês;



- Pomada para assaduras 4 por mês; Sabonete líquido 1L 1 vidro; Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E (Dersani<sup>®</sup>) 2 vidros por mês; Nistatina 100.000UI solução oral 4 por mês; Levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg (Prolopa<sup>®</sup>) de 12 em 12 horas – 2 caixas; Cloridrato de Biperideno 2mg (Akineton<sup>®</sup>) de 12 em 12 horas – 2 caixas; Citalopram de 12 em 12 horas – 2 caixas; Clobazam 20 mg (Frisium<sup>®</sup>) 1x ao dia – 1 caixa; Clorpromazina 50mg (Amplictil<sup>®</sup>) 1 vez ao dia – 1 caixa; Haloperidol 1mg (Haldol<sup>®</sup>) 1 vez ao dia – 1 caixa; Triancinolona acetonida 1mg pomada 2 vezes ao dia – 3 tubos.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, inclui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e assim resolve:

*Art. 535º A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.*

*Art. 536º. A Atenção Domiciliar (AD) será organizada em três modalidades:*

*I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);*

*II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e*

*III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).*

*§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.*

*§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, conseqüentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.*

*Art. 544 Será inelegível para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:*

*I - necessidade de monitorização contínua;*

*II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;*



*III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;*

*IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou*

*V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.*

4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
7. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
11. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Duque de Caxias 2014.
12. Os medicamentos Cloridrato de Biperideno 2mg (Akineton®), Citalopram, Clobazam 20mg (Frisium®), Clorpromazina 50mg (Amplictil®), Haloperidol 1mg (Haldol®) estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.
13. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em



regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatorias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>1</sup>. A **Esquizofrenia Paranoide** é a forma de esquizofrenia caracterizada primariamente pela presença de delírios de perseguição ou grandeza, frequentemente associados a alucinações<sup>2</sup>.

2. A **depressão** é um distúrbio afetivo que acompanha a humanidade ao longo de sua história. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos. A prevalência (número de casos numa população) da depressão é estimada em 19%, o que significa que aproximadamente uma em cada cinco pessoas no mundo apresentam o problema em algum momento da vida .

3. A **osteoporose** é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade a fraturas. As complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade. A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densitometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (escore  $T \leq -2,5$ ). O número de desvios padrão abaixo do normal, também conhecido como escore T, deve ser usado para definir a doença. Osteoporose grave ou estabelecida, segundo a *National Osteoporosis Foundation* – NOF, caracteriza esta doença pelo aumento da fragilidade óssea e pelo risco de fratura, especialmente no que se refere a fraturas em coluna vertebral e quadril; se refere a uma condição em que a densidade mineral óssea encontra-se abaixo de 2,5 desvios padrão, acompanhada de pelo menos uma fratura por fragilidade

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <[http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt\\_esquizofrenia\\_2013.pdf](http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt_esquizofrenia_2013.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS. Esquizofrenia Paranoide. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=E%20Esquizofrenia%20Paranoide](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=E%20Esquizofrenia%20Paranoide)>. Acesso em: 08 jun. 2022.



óssea<sup>3</sup>. A **osteopenia** é definida como uma redução da massa óssea devido à reabsorção do osso<sup>4</sup>. É caracterizada por densitometria óssea com escore *T* abaixo de -1 DP e acima de -2,5 DP<sup>5</sup>.

4. O **bruxismo** é um distúrbio caracterizado pelo ranger e apertar dos dentes<sup>6</sup>.

5. O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>7</sup>.

## **DO PLEITO**

1. O termo **home care** é utilizado para se referir ao conjunto de procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio. Abrange ações de saúde desenvolvidas por equipe multiprofissional, baseadas em diagnóstico da realidade em que o paciente está inserido, visando à promoção, à manutenção e à reabilitação da saúde. Outros termos também podem ser utilizados, como: visita domiciliar programada, internação domiciliar, assistência domiciliar ou atenção domiciliar. O que diferencia os referidos termos é a complexidade do cuidado prestado, a utilização de equipamentos de tecnologia avançada, podendo ou não estar atrelada a uma maior periodicidade no acompanhamento do paciente<sup>8,9</sup>.

2. O **técnico de enfermagem** exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem<sup>10</sup>.

3. Os **médicos** são indivíduos autorizados a praticar medicina<sup>11</sup>. A medicina é a arte e a ciência de estudar, pesquisar, prevenir, diagnosticar e tratar doenças, bem como de manter a saúde<sup>12</sup>. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº451, de 09 de junho de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/imagens/Protocolos/Osteoporose.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>4</sup> LOPES, F.F., et al. Associação entre osteoporose e doença periodontal em mulheres na pós-menopausa. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetria, v.30, n.8, Rio de Janeiro, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v30n8/02.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022

<sup>5</sup> ZANETTE, E. et al. Avaliação do diagnóstico densitométrico de osteoporose/osteopenia conforme o sítio ósseo. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.47, n.1, São Paulo, fev. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27302003000100006&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302003000100006&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Bruxismo. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=2040&filter=ths\\_termall&q=bruxismo](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=2040&filter=ths_termall&q=bruxismo)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>7</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>8</sup> KERBER, N. P. C.; KIRCHHOF, A. L. C.; CEZAR-VAZ, M. R. Considerações sobre a atenção domiciliar e suas aproximações com o mundo do trabalho na saúde. Caderno Saúde Pública, v. 24, n. 3, p. 485-493, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n3/02.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>9</sup> FABRICIO, S. C. C. et al. Assistência domiciliar: a experiência de um hospital privado do interior paulista. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 12, n. 5, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rlae/v12n5/v12n5a04.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>10</sup> CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. LEI N 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986. Técnico de enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>11</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Médico. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>12</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Medicina. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Medicina](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Medicina)>. Acesso em: 15 jun. 2022.



ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>13</sup>.

4. A **enfermagem** consiste na arte de conhecer o ser humano de uma maneira holística. Como tal, procura reconhecer a humanidade em suas formas multifacetadas como indivíduo, família e comunidade na assistência integral as necessidades de cuidados de saúde, tendo uma prática ancorada em uma perspectiva científica, colaborativa e multiprofissional. Assistir o paciente em enfermagem significa nada mais do que fazer tudo o que ele não pode fazer por si. Assim, o enfermeiro juntamente com a sua equipe tem o dever de ajudá-lo quando estiver parcialmente debilitado, orientá-lo ou ensiná-lo quando necessário, supervisioná-lo ou observá-lo e encaminhá-lo quando da necessidade de assistência complementar.<sup>14</sup>

5. O **nutricionista** é o profissional de saúde que, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. Ao nutricionista cabe a produção do conhecimento sobre a Alimentação e a Nutrição nas diversas áreas de atuação profissional, buscando continuamente o aperfeiçoamento técnico-científico, pautando-se nos princípios éticos que regem a prática científica e a profissão<sup>15</sup>. De acordo com a resolução CFN nº 380/2005, compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica, prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos, sadios ou enfermos, em nível hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em consultórios de nutrição e dietética, visando a promoção, manutenção e recuperação da saúde<sup>16</sup>.

6. A **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço<sup>17</sup>.

7. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição<sup>18</sup>.

8. A **cama hospitalar** é uma cama especial, formada por partes que podem se elevar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente, dando-lhe maior conforto. Há diversos tipos de **colchões apropriados** para cama hospitalar, tais como colchão hospitalar (impermeável), colchão de espuma piramidal (caixa de ovo), **colchão pneumático**<sup>19</sup>.

<sup>13</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: : 15 jun. 2022.

<sup>14</sup> MORAES-FILHO, IM; et al. O que é ser enfermeiro? Revista de Iniciação Científica e Extensão, 2019; 2(2):1-2. Faculdade Sena Alves. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/331327084\\_O\\_que\\_e\\_ser\\_enfermeiro/link/5c73ee1a458515831f6e3d20/download](https://www.researchgate.net/publication/331327084_O_que_e_ser_enfermeiro/link/5c73ee1a458515831f6e3d20/download)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>15</sup> Resolução CFN nº 334/2004. Disponível em:

<[http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/codigo/codigo%20de%20etica\\_nova%20redacao.pdf](http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/codigo/codigo%20de%20etica_nova%20redacao.pdf)> Acesso em: 29 abr. 2021.

<sup>16</sup> Resolução CFN nº 380/2005. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/res/2005/res380.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>17</sup> CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia.

Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>18</sup> Disponível em: <http://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epdo1.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>19</sup>GRUPO BOND. Equipamentos médicos hospitalares. Cama hospitalar. Disponível em: <[www.camahospitalar.org](http://www.camahospitalar.org)>. Acesso em: 15 jun. 2022.



9. As fontes de oxigênio podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:

- Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
- Concentrador de oxigênio com **cilindro de alumínio contendo O<sub>2</sub> gasoso portátil** e cilindro de, no mínimo, 4m<sup>3</sup> de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
- Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destinam-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa<sup>20</sup>.

10. As **luvas** são usadas como barreira dérmica em vários procedimentos na área de saúde, reduzindo o risco da exposição a fluidos biológicos e a possibilidade de contaminação do cliente e do profissional<sup>21</sup>.

11. A **gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente<sup>22</sup>. A **gaze esterilizada** tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável<sup>23</sup>.

12. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos de uso externo**, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>24</sup>.

13. **Lenços umedecidos** removem as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição<sup>25</sup>.

14. **Pomada para assadura** (associação de Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina D) é indicada para a proteção da pele, evitando as assaduras, principalmente relacionadas ao uso de fraldas. Óxido de zinco é um adstringente e antisséptico que exerce ação suavizante, cicatrizante e protetora da pele nas afecções que apresentam erupções superficiais. O óxido de zinco, a vitamina

<sup>20</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). *Jornal de Pneumologia*, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0102-3586200000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-3586200000600011)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>21</sup> DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO - DIVISA. Universidade Federal da Bahia – UFBA/Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb\\_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Fquivos%2Fp1\\_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usq=AFQjCNGoHPu-i06z\\_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986,d.Y2I](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Fquivos%2Fp1_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usq=AFQjCNGoHPu-i06z_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986,d.Y2I)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>22</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd\\_farmacopeia/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>23</sup> Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012](http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>24</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>25</sup> GRUPO FW. Lenço umedecido. Disponível em: <<https://www.lencoumedecido.com.br/produto/e01006/lencos-umedecidos-feelclean-refrescantes-c-16-unid>>. Acesso em: 15 jun. 2022.



A e a vitamina D associados, incorporados a agentes penetrantes e hidratantes, formam uma camada que protege a pele contra as indesejáveis assaduras<sup>26</sup>.

15. **Sabonete líquido** remove os micro-organismos que colonizam as camadas superficiais da pele, assim como o suor, a oleosidade e as células mortas, retirando a sujidade propícia à permanência e à proliferação de micro-organismos<sup>27</sup>. Esse nível de descontaminação é suficiente para os contatos sociais em geral e para a maioria das atividades práticas nos serviços de saúde<sup>28</sup>.

16. **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais - AGE e Vitaminas A e E (Dersani®)** é indicada para o tratamento auxiliar no processo de cicatrização de feridas, tais como úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de eczemas atópico, asteatósico, de estase e radiodermite<sup>29</sup>.

17. **Nistatina suspensão oral** destina-se ao tratamento de: candidíase do trato digestivo, candidíase da cavidade bucal e do trato digestivo superior, esofagite por Candida - encontrada em pacientes com moléstias que necessitaram uso prolongado de antibióticos, radioterapia ou drogas imunodepressoras que provocaram queda de resistência orgânica e na Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)<sup>30</sup>.

18. **Levodopa** (precursora da dopamina) é usada como uma pró-droga para aumentar os níveis de dopamina, visto que ela pode atravessar a barreira hematoencefálica. A associação **Levodopa + Cloridrato de Benserazida (Prolopa®)** é indicada para o tratamento de pacientes com Doença de Parkinson. \*BD é uma sigla e significa baixa dose. É utilizada com a finalidade de diferenciar a dose de 125mg da dose de 250 mg nos comprimidos simples de Prolopa®. A forma HBS contém 100mg de levodopa e 25 mg de benserazida, e trata-se de apresentação especial, que propicia uma liberação prolongada das substâncias ativas no estômago, onde a cápsula permanece por várias horas<sup>31</sup>.

19. **Cloridrato de Biperideno (Akineton®)** é um agente anticolinérgico predominantemente central. Bloqueia principalmente a transmissão dos impulsos colinérgicos centrais pela reversão da ligação aos receptores de acetilcolina. Está indicado ao tratamento da síndrome parkinsoniana, especialmente para controlar sintomas de rigidez e tremor; sintomas extrapiramidais como distonias agudas, acatisia e síndromes parkinsonianas induzidas por neurolépticos e outros fármacos similares<sup>32</sup>.

20. **Citalopram** é usado para tratar a depressão e, após a melhora, para prevenir a recorrência desses sintomas; também usado em tratamentos de longo prazo para prevenir a

<sup>26</sup> Bula do medicamento Nistatina + Óxido de Zinco por LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351526827200915/?substancia=7214>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>27</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Protocolo integrante do Programa Nacional de Setais itens garantia do Paciente. Julho 2013. Disponível em: <[http://www.hospitalsantalucinda.com.br/downloads/prot\\_higiene\\_das\\_maos.pdf](http://www.hospitalsantalucinda.com.br/downloads/prot_higiene_das_maos.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>28</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 105p. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca\\_paciente\\_servicos\\_saude\\_higienizacao\\_maos.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

<sup>29</sup> Informações sobre o dermocosmético Loção Oleosa a base de AGE e Vitaminas A e E (Dersani®) por Daudt. Disponível em: <<https://grupodaudt.com.br/produto/dersani-original/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>30</sup> Bula do medicamento Nistatina suspensão oral por EMS S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510293480094/?substancia=6919&formasFarmaceuticas=977>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>31</sup> Bula do medicamento Levodopa + Cloridrato de Benserazida (Prolopa®) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599201833373/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>32</sup> Bula do Cloridrato de Biperideno (Akineton®) por Laboratórios Bagó do Brasil S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351110150201485/?nomeProduto=Akineton>>. Acesso em: 15 jun. 2022.



recorrência de novos episódios depressivos em pacientes que tem depressão recorrente; eficaz também para o tratamento de pacientes com transtorno do pânico com ou sem agorafobia e para o tratamento de pacientes com transtorno obsessivo compulsivo (TOC)<sup>33</sup>.

21. **Clobazam** (Frisium®) é um medicamento ansiolítico e anticonvulsivante pertencente ao grupo dos benzodiazepínicos. Não interfere no rendimento psicomotor, permitindo o desempenho das atividades normais do paciente. Está indicado como ansiolítico e sedativo. Como sedativo, é utilizado em casos de transtornos psicovegetativos e psicossomáticos. Também é indicado para terapia adjuvante nos casos de pacientes com epilepsia, não adequadamente controlados, com o uso de anticonvulsivantes em monoterapia<sup>34</sup>.

22. **Clorpromazina** (Amplictil®) é um neuroléptico atípico que possui ação estabilizadora no sistema nervoso central e periférico e ação depressora seletiva sobre o SNC, permitindo assim, o controle dos mais variados tipos de excitação. É, portanto, de grande valor no tratamento das perturbações mentais e emocionais. Apresenta propriedades neurolépticas, vagolíticas, simpatolíticas, sedativas e antieméticas. Tem indicação nos quadros psiquiátricos agudos, ou então no controle de psicoses de longa evolução; manifestação de ansiedade e agitação, soluços incoercíveis, náuseas, vômitos e neurotoxicoses infantis; também podem ser associado a barbitúricos no tratamento do tétano; pode ser usado em analgesia obstétrica e no tratamento da eclampsia e nos casos em que haja necessidade de uma ação neuroléptica, vagolítica, simpatolítica, sedativa ou antiemética<sup>35</sup>.

13. **Haloperidol** (Haldol®) está indicado como agente antipsicótico: em delírios e alucinações na esquizofrenia aguda e crônica e na confusão mental aguda; como um agente antiagitação psicomotor: mania, demência, agitação e agressividade no idoso, distúrbios graves do comportamento e nas psicoses infantis acompanhadas de excitação psicomotora, movimentos coreiformes, tiques, estados impulsivos e agressivos e Síndrome de Tourette. Como antiemético: náuseas e vômitos incoercíveis de várias origens, quando outras terapêuticas mais específicas não foram suficientemente eficazes<sup>36</sup>.

14. **Triancinolona** é um corticoide indicado no tratamento de uveítes, vasculites retinianas apresentando baixa acuidade visual associada à inflamação intraocular crônica ou presença de edema macular de diversas etiologias<sup>37</sup>.

15 De acordo com o fabricante Abbott<sup>38,39</sup>, **Ensure**® se trata de suplemento nutricional completo, com excelente perfil lipídico e acrescido de fibras prebióticas. Adequado para necessidades individuais e/ou condições clínicas específicas para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico (1 kcal/ml) e normoproteico (143:1 kcal não proteicas/gN2). Contém vitaminas, minerais, frutooligosacarídeos (FOS), ômega 3 e 6. Contém sacarose. Não contém glúten. Colher medida: 8,9g. Diluição padrão (1,1 kcal/ml): 7 medidas em água para um volume final de 250ml. Apresentação: latas de 400g e 850g, sabores baunilha, chocolate, morango e banana.

<sup>33</sup> Bula do medicamento Citalopram (Procimax®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351685063201819/?substancia=2097>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>34</sup> ANVISA. Bula do medicamento Clobazam (Frisium®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190337201969/?nomeProduto=frisium>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>35</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Clorpromazina (Amplictil®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:<

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351411962201950/?substancia=2589>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>36</sup> Bula do medicamento Haloperidol (Haldol®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599201522762/?nomeProduto=haldol&substancia=5276>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>37</sup> Bula do medicamento Triancinolona injeção subtenoniana (Ophtaac®) por Oftalmos S/A. Disponível em:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=117240005>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>38</sup> Abbott Therapeutic Nutrition. Pocket nutricional.

<sup>39</sup> Abbott. Ensure®. Disponível em: < <https://www.ensure.abbott/br/nossos-produtos/ensure-po.html>>. Acesso em: 15 jun.2022.



### **III – CONCLUSÃO**

1. O serviço de *home care* corresponde ao conjunto de procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio, ou seja, é uma assistência à saúde multiprofissional exclusivamente no domicílio realizado por profissionais da equipe interdisciplinar, como uma espécie de internação domiciliar.

2. De acordo com os documentos médicos apresentados são necessários cuidados contínuos por técnicos de enfermagem (24h). Assim, destaca-se que, devido à **ausência da descrição detalhada e fundamentada sobre os procedimentos assistenciais domiciliares necessários ao manejo da Autora**, no documento médico anexado ao processo (fls. 29 e 30), **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do serviço de home care para o caso concreto da Requerente**, em especial sobre a equipe multidisciplinar com visita médica, visita de enfermagem, nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapia motora, bem como para **cama hospitalar elétrica, colchão pneumático, balão de oxigênio, caixa de luva de procedimento, gaze não estéril, lenço umedecido**.

3. Ademais, **este Núcleo também não identificou parâmetros técnicos, nos documentos médicos (fls. 29 e 30), que justificassem a necessidade de um profissional de enfermagem, nas 24 horas, para a realização dos cuidados domiciliares da Suplicante**, visto que **não foi identificada a prescrição de nenhum procedimento estritamente hospitalar**, passível de realização em domicílio.

4. A respeito do suplemento alimentar **Ensure®**, informa-se que para uma avaliação segura quanto à indicação de uso e verificação da adequação da quantidade prescrita de suplementação nutricional (2 latas/mês – fls.29 e 30), seriam necessárias informações sobre os **dados antropométricos** atuais da Autora (peso e estatura, aferidos ou estimados) e dados sobre o seu **consumo alimentar habitual** (alimentos/preparações alimentares e suas quantidades, consistência da dieta e aceitação da dieta). Acrescenta-se que **não foram informadas as quantidades diária e mensal prescritas de suplementação nutricional** (nº de medidas ou colheres de sopa ao dia, frequência de uso diária, total de latas ao mês e tamanho da lata, se 400g ou 850g).

5. Cumpre informar que **não há informações** em documentos médicos acostados aos autos acerca de doenças ou comorbidade que permita a este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação dos pleitos: Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E (Dersani®), Sabonete líquido, Pomada para assaduras, Nistatina 100.000UI solução oral, Levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg (Prolopa®), Cloridrato de Biperideno 2mg (Akineton®), Triancinolona acetona 1mg pomada. **Por conseguinte, sugere-se a emissão de novo laudo médico que esclareça o uso clínico desses medicamentos no tratamento da Autora.**

6. Em relação aos demais pleitos, informa-se que **fralda geriátrica tamanho G, absorvente geriátrico, Citalopram, Clobazam 20mg (Frisium®), Clorpromazina 50mg (Amplictil®) e Haloperidol 1mg (Haldol®) estão indicados** para o manejo da condição clínica da Autora.

7. Quanto à disponibilização do *home care* e a assistência profissional no âmbito do SUS, informa-se que:

- O serviço de home care e a assistência profissional de enfermagem nas 24 horas não integram nenhuma lista oficial de serviços para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro. Assim,



considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste serviço, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de Duque de Caxias ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.

▪ As consultas a nível domiciliar pelo profissional **médico, técnico de enfermagem, nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta** **estão padronizadas no SUS**, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com os seguintes nomes e códigos de procedimento: consulta médica em atenção primária (03.01.01.006-4), assistência domiciliar por profissional de nível médio (03.01.05.005-8), consulta/atendimento domiciliar (03.01.01.013-7), consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (03.01.01.016-1), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8).

8. Considerando que não houve até o presente momento avaliação de incorporação no SUS do serviço de *home care* pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, reitera-se que **o referido serviço não é fornecido no SUS**.

9. Como **alternativa** ao serviço de “*home care*”, no âmbito do SUS, existe o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual em seus artigos 547 e 548, relacionam os profissionais que compõem suas equipes tais quais: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.

10. Elucida-se que o **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** é uma modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. Trata-se de visitas técnicas pré-programadas e periódicas de profissionais de saúde, cujo objetivo principal é a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidado, capacitando o cuidador para oferecer os cuidados diários do usuário.

11. Portanto, **sugere-se que a Autora seja avaliada pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**. Neste sentido, a representante legal da Autora deverá comparecer a unidade básica mais próxima de sua residência a fim de que sejam realizados encaminhamento e avaliação pelo SAD sobre a **possibilidade de acompanhamento multidisciplinar regular da Requerente**.

12. Destaca-se que a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las<sup>40</sup>.

13. Elucida-se que, caso seja fornecido o *home care*, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA**, o **serviço de home care**, seja público ou privado, **deve fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente**.

14. Ademais, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim **por se tratar de serviço de acompanhamento por equipe interdisciplinar e de fornecimento de equipamentos, medicamentos e**

<sup>40</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto de Seu Lar. Caderno de Atenção Domiciliar, v. 2, p.139-140. Brasília, DF. 2013. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_atencao\\_domiciliar\\_melhor\\_casa.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.



insumos em domicílio, o objeto do pleito *home care* **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15. No que se refere a disponibilização pelo SUS dos demais pleitos, seguem as informações abaixo:

- Cama hospitalar elétrica; colchão pneumático; balão de oxigênio; luva de procedimento; gaze não estéril; fralda geriátrica tamanho G; absorvente geriátrico; lenço umedecido; Sabonete líquido, Pomada para assaduras, Triancinolona acetona 1mg pomada, Levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg, Clobazam 20mg, Clorpromazina 50mg **não são disponibilizados** em nenhuma lista oficial de insumos oferecidos pelo SUS, no âmbito do município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro. Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes insumos, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado ou do município** em fornecer tais itens.
- Suplementos alimentares como a opção prescrita (**Ensure®**) ou similares **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial de insumos do SUS para dispensação no âmbito do município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.
- Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E, Cloridrato de Biperideno 2mg comprimido, Haloperidol 1mg comprimido, Citalopram (na apresentação de 20mg) **são padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme sua REMUME-2014. Dessa forma, a Autora ou o seu representante legal, deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as informações com relação ao fornecimento.

16. Informa-se que **existem substitutos terapêuticos** na Atenção Básica, conforme REMUME – 2014 de Duque de Caxias, para os medicamentos pleiteados:

- **Levodopa 200mg + cloridrato de benserazida 50mg** frente ao pleiteado **Levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg;**
- **Clobazam 10mg** frente ao pleiteado **Clobazam 20mg;**
- **Clorpromazina** (nas apresentações de 25mg e 100mg) frente ao pleiteado **Clorpromazina 50mg.**
- Em caso positivo de troca, para se ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS, a Autora ou o seu representante legal, deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização. **Em caso de negativa, o médico assistente deverá explicitar o porquê, de forma técnica, com o quadro clínico completo da Autora, bem como todos os tratamentos anteriores e o motivo da recusa.**

17. Ressalta-se que para o manejo da **Esquizofrenia** existe um Protocolo Clínico que estabelece diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença, conforme Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013 e, por conseguinte:

- A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) **disponibiliza** através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: Risperidona (comprimidos de 1 e, 2 mg), Clozapina (comprimidos de 25 e 100 mg), Quetiapina (comprimidos de 25, 100, 200 e 300 mg), Ziprasidona (cápsulas de 40 e 80 mg), Olanzapina (comprimidos de 5 e 10 mg);



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no âmbito da Atenção Básica, através da REMUME-2014, disponibiliza: Haloperidol (comprimido de 1 e 5 mg solução oral 2 mg/ml), Decanoato de haloperidol (solução injetável 50 mg/ml), Risperidona (comprimidos de 1mg), Clorpromazina (comprimidos de 25 e 100 mg, solução oral de 40 mg/ml). Ressalta-se que a Autora, conforme relato médico (fls. 29 a 31) já faz uso de Haloperidol e Clorpromazina.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 23437  
ID.: 4353230-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02